PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.867, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaru para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaru, Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025, no valor total de R$ 263.090.950,68 (duzentos e sessenta e três milhões, noventa mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município incluído os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos do Município.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 263.090.950,68 (duzentos e sessenta e três milhões, noventa mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal - R$ 192.876.025,90 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, vinte e cinco reais e noventa centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R$ 70.214.924,78 (setenta milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 263.090.950,68 (duzentos e sessenta e três milhões, noventa mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo I a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R$ 157.379.536,93 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R$ 105.711.413,75 (cento e cinco milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 9º da Lei nº 3.817 de 02 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, os quais dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, será divulgado no ato de abertura do orçamento.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 6º As alterações orçamentárias tendo como fonte de recursos os provenientes da Anulação da Reserva de Contingência serão considerados créditos suplementares em Exceção aos Limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Com fundamento no disposto no § 8º do art. 165 e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal e no inciso I do § 1º art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal, de acordo com os arts. 35 e 36 da Lei nº 3.817, de 02 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Lei os anexos constantes da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 05 de novembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 06/11/2024 às 15:58, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2721085** e o código verificador **C1F9E8B3**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo PLOA 2025	25/09/2024	2632271
2	Memória de Cálculo Evolução da receita 2019-2025	23/09/2024	2625040

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **07/11/2024**, edição **720**, página **225** e código verificador **22041**.

Referência: Processo nº 19-11058/2024. Docto ID: 2721085 v1